



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Gerência de Administração do Ensino

Rio Branco-AC, 10 de maio de 2022.

SOLICITAÇÃO

Objeto da Compra/Contração		
<input type="checkbox"/> Material de Consumo	<input type="checkbox"/> Material Permanente	<input checked="" type="checkbox"/> Serviço

Solicitante	
Unidade solicitante: Escola do Poder Judiciário - ESJUD	
Responsável pela solicitação: Desembargadora Regina Ferrari	
Telefone(s): 3302 0405	E-mail: esjud@tjac.jus.br / geade@tjac.jus.br

1. OBJETO	
Objeto	Contratação de pessoa física, Dr. Tiago Gagliano Pinto Alberto , para ministração da disciplina " Aspectos Psicológicos da Tomada de Decisão " com carga horária de 20h (vinte) horas, a ser realizada nos dias 7, 8 e 9 de junho de 2022 , na modalidade EaD (Plataforma Google Meet e Moddle), em que se ofertará 40 (quarenta) vagas, como parte integrante do Curso de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> - Prestação Jurisdicional: Teoria da Decisão Judicial e Direitos Humanos, oferecido pela Escola do Poder Judiciário do Acre - ESJUD.
Justificativa	2.1. Quanto à necessidade do serviço A necessidade exsurge diante da necessidade da oferta de programa de capacitação continuada aos magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Acre, incumbência atribuída à Escola do Poder Judiciário do Acre - ESJUD dada pela Lei Complementar nº 257/2013, cujo normativo também lhe incumbiu de assumir as competências exercidas pela Escola da Magistratura do Acre e pelo Centro de Capacitação dos Servidores, na promoção, aperfeiçoamento e especialização dos magistrados e servidores do Poder Judiciário.

1. OBJETO

Nesse contexto, a oferta do curso de pós-graduação *lato sensu*: *Prestação Jurisdicional - teoria da decisão judicial e direitos humanos* visa analisar a exposição dos argumentos centrais utilizados pelo magistrado para fins de resolução de conflitos de interesses postos à sua cura, o que conferirá, uma vez realizados, legitimidade argumentativa ao provimento que profere, investido em função estatal de compreender o caso e dizer o direito aplicável. Verificando-se com profundidade o tema, será possível inferir que a argumentação está correlacionada diretamente com a leitura estatal do direito vigente e, como consequência, com a formatação que a norma encontra no âmbito judicial.

Partindo dessa premissa, a disciplina "**Aspectos Psicológicos da Tomada de Decisão**" se faz necessária por abordar temáticas importantes para a construção de uma nova perspectiva das decisões judiciais, como conceitos relacionados aos aspectos psicológicos na tomada de decisão e seus impactos práticos, os modelos conceituais da tomada de decisão, fluxos da tomada de decisão, conflitos morais relacionados à tomada de decisão, processo avaliativo dos modelos de tomada de decisão dos participantes do curso, psicologia do testemunho, funcionamento da memória, falsas memórias, memórias emotivas, perguntas sugestivas e neutras, aspectos relativos à inquirição, provas dependentes da memória, estudos de perfis e tomada de decisão baseada na psicologia do testemunho.

2.2. Quanto à notória especialização do profissional:

O formador **Dr. Tiago Gagliano Pinto Alberto** é Pós-doutorando em Filosofia (Ontologia e Epistemologia) na PUC-PR. Pós-doutor em Psicologia Cognitiva na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS). Pós-doutor em Direito pela Universidad de León/Espanha. Pós-doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR). Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Professor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR), Professor da Escola da Magistratura do Estado do Paraná (EMAP), da Escola da Magistratura Federal em Curitiba (ESMAFE), da Academia Judicial de Santa Catarina, da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) e da Escola da Magistratura do Estado do Ceará (ESMEC). Pesquisador estrangeiro do grupo de pesquisa "Discrecionalidad judicial y debido proceso", liderado pelo Professor Doutor Juan Antonio García Amado. Líder do grupo de Pesquisa Neurolaw (estudos interdisciplinares entre Direito e Neurociências). Juiz de Direito Titular da 4ª Turma Recursal do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

2.3. Quanto à natureza singular do serviço:

Trata-se de inexigibilidade de licitação, consistente na contratação de serviços técnicos profissional especializado de treinamento e aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, cuja natureza singular exercida por profissional de notória especialização, torna-se inviável a competição, de modo que cabe a Administração atuar no exercício de sua competência discricionária, nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

1. OBJETO	
	<p>Nesse contexto, considera-se de notória especialização, de acordo com o art. 25, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.</p> <p>Veja-se, nesse sentido, que há a inviabilidade de competição quando o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, tendo em conta que, na hipótese dos autos, o ofertante do serviço de docência e formação possui notória especialização jurídica, de reconhecimento espontâneo no cenário jurídico nacional, conforme currículo assinalado no subtópico anterior.</p>

2. DETALHAMENTO DO OBJETO	
Valor estimado da despesa	<p>R\$ 6.000,00 (seis mil reais).</p> <p>Esse montante leva em conta o valor atribuído à hora-aula a formador de cursos presenciais com titulação de doutorado, é de R\$ 300,00 (trezentos reais), e é resultado do seguinte cálculo: 20h/a (vinte horas-aula) x R\$ 300,00 (valor da hora-aula).</p>
Parâmetro	Tabela da Resolução Enfam nº 5 de 1º de outubro de 2020 (1148830).

3. PAGAMENTO	
<p>Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo máximo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e aprovação da documentação apresentada pelo fornecedor.</p>	

4. SANÇÕES	
<p>As sanções aplicáveis a presente contratação, são aquelas previstas no Capítulo IV, Seção I e II da Lei nº 8.666/93 e atualizações.</p>	

Rio Branco-AC, 28 de setembro de 2021.



12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1194653** e o código CRC **CBD37BD9**.
